

# Regimento da Comissão de Informática da FEEC - UNICAMP

## CAPÍTULO 1: DA COMISSÃO

Artigo 1º. A Comissão de Informática (CInfor) da FEEC, doravante chamada de Comissão, é uma comissão subordinada à Diretoria da FEEC com o propósito de propor, normatizar e executar as políticas e estratégias relativas aos recursos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) da FEEC.

Artigo 2º. Serão considerados recursos de tecnologia da informação e comunicação da FEEC todos os materiais de informática e comunicação, hardware ou software, que estejam incorporados ao patrimônio da FEEC ou cedidos à Faculdade em regime de comodato ou outra forma, independentemente de estarem conectados à rede e independentemente de sua localização física.

Artigo 3º. A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

- (i) membro docente que atuará como Presidente da Comissão indicado pela Diretoria da Faculdade;
- (ii) membro docente indicado pelo Conselho Interdepartamental;
- (iii) membro docente indicado pela Comissão de Graduação;
- (iv) membro docente indicado pela Comissão de Pós-Graduação;
- (v) representante do quadro técnico da Coordenadoria de TIC FEEC indicado pela Diretoria da Faculdade;
- (vi) representante do quadro de funcionários não-docentes indicado pela Diretoria da Faculdade;
- (vii) representante discente indicado pela bancada discente na Congregação;
- (viii) Coordenador(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação da FEEC em exercício.

§ 1º. Cada membro de (i) a (vii) exercerá suas funções na Comissão por um período de dois anos, permitidas reconduções.

§ 2º. O período do(a) Coordenador(a) de Tecnologia da Informação na Comissão deverá coincidir com o período de seu exercício na função.

Artigo 4º. Qualquer membro de (i) a (vii) no Art. 3º poderá ser excluído da Comissão por iniciativa própria, mediante solicitação por escrito, ou por decisão da Diretoria ou da Congregação.

Parágrafo Único. Perderão o direito de participar da Comissão os membros de (i) a (vii) no Art. 3º que faltarem a três reuniões ordinárias consecutivas da mesma, sem justificativa encaminhada por escrito ao seu Presidente.

Artigo 5º. Caso algum membro deixe a Comissão, por qualquer motivo, antes de completar o tempo previsto, sua vaga será preenchida conforme define o Art. 3º pelo tempo que restar até o fim do período inicialmente previsto.

## CAPÍTULO 2: DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º. Além de propor, normatizar e executar as políticas e estratégias relativas aos recursos de TIC da FEEC, cabe à Comissão assessorar os vários órgãos da Faculdade sobre políticas de aquisição, utilização, integração e evolução dos recursos de TIC, hardware ou software.

§ 1º. Todo processo de aquisição de equipamentos e de software para uso dos órgãos da Faculdade e que exija algum tipo de suporte da Coordenadoria de TIC da FEEC para ser instalado e/ou operado deve ser enviado à Comissão para avaliação e emissão de parecer.

§ 2º. As ações da Comissão e suas propostas à Diretoria deverão levar em conta as pautas e estratégias estabelecidas em âmbito universitário pelo ConTIC, CITIC e CCUEC.

Artigo 7º. A Comissão será responsável por propor à Diretoria políticas de contratação, aprimoramento e capacitação do quadro de técnicos em TIC da FEEC.

Artigo 8º. A Comissão deverá apresentar na reunião da Congregação do mês de março de cada ano um relatório contendo:

- (i) resumo de suas atividades no ano anterior;
- (ii) prestação de contas da execução do orçamento destinado pela Diretoria ou Congregação à área de TIC no ano anterior;
- (iii) planejamento de suas atividades e de orçamento para o ano em exercício.

## CAPÍTULO 3: DA OPERAÇÃO

Artigo 9º. As deliberações da Comissão, dentro dos limites das suas atribuições, terão poder decisório, só podendo ser modificadas através de decisão da Congregação da Faculdade.

Artigo 10. A Comissão deverá promover reuniões regulares a cada um ou dois meses, onde serão discutidos e analisados projetos de cunho estratégico, propostas e ações.

§ 1º. As deliberações da Comissão serão consideradas válidas se tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exigindo-se um quórum de pelo menos metade dos membros, incluindo o Presidente.

§ 2º. Em caso de impedimento do Presidente da Comissão, a reunião poderá ser presidida pelo membro indicado pelo Conselho Interdepartamental (CI).

§ 3º. A critério da Comissão, docentes, funcionários ou discentes poderão ser convidados a participar das reuniões e a emitir pareceres acerca de itens específicos, sem direito a voto.

§ 4º. As reuniões serão secretariadas pelo(a) Coordenador(a) de Tecnologia da Informação ou outro técnico da CTI indicado por ele(a).

§ 5º. O Presidente da Comissão poderá, em caráter emergencial, deliberar pela Comissão, ficando a sua decisão sujeita a posterior homologação pela Comissão na sua primeira reunião seguinte à deliberação em questão.

#### CAPÍTULO 4: DAS ALTERAÇÕES, CASOS OMISSOS E AMBIGUIDADES

Artigo 11. Alterações neste documento deverão ser aprovadas por decisão da Congregação.

Artigo 12. Casos omissos e ambiguidades serão resolvidos no âmbito da Congregação.

Parágrafo Único. Se houver urgência, os casos omissos e ambiguidades serão resolvidos pela Comissão e submetidos posteriormente à homologação da Congregação.